



Universidade Federal  
de São João del-Rei

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ**  
**DEPARTAMENTO DE MEDICINA – DEMED**  
**CURSO DE MEDICINA – *campus* DOM BOSCO**



# **ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE ORTOPEDIA E MEDICINA DO ESPORTE (LAOME)**

São João del Rei/MG - 2021

## **CONTEÚDO**

### **CAPÍTULO I – Da natureza e das finalidades**

### **CAPÍTULO II – Dos integrantes**

- I. Da formação
- II. Da seleção

### **CAPÍTULO III – Do funcionamento**

- I. Do funcionamento geral
- II. Dos direitos e deveres
- III. Da avaliação do desempenho
- IV. Das atribuições aos cargos
- V. Do patrimônio
- VI. Da certificação

### **CAPÍTULO IV – Das disposições gerais**

### **Membros Fundadores e Orientadores**

# **Estatuto da Liga Acadêmica do Coração**

## **CAPÍTULO I**

### Da natureza e das finalidades

**Art. 1º** A Liga Acadêmica de Ortopedia e Medicina do Esporte (LAOME) do Curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei, *campus* Dom Bosco, fundada na cidade de São João del Rei/MG, com sede nas instalações da Universidade Federal de São João del Rei - *campus* Dom Bosco, situada na Praça Dom Helvécio, número 7, Bairro Dom Bosco, São João Del Rei - MG, CEP 36301-160, é uma entidade extensionista, científica e sem fins lucrativos, que funcionará com arrecadações e possui autonomia administrativa, financeira e científica.

**Art. 2º** A LAOME funcionará com apoio e convênios de instituições que compartilhem de seu escopo prático e teórico, sendo vinculada a Coordenação do Curso de Medicina da UFSJ/CBD e ao Centro Acadêmico Rita Lobato (CA-Rita), ou ao Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN). A atividade da LAOME será direcionada para o exercício e para o desenvolvimento de seus objetivos, sem a distribuição de benefícios e/ou dividendos aos seus participantes.

**Art. 3º** A LAOME é uma entidade com estatuto próprio, que tem por objetivos gerais:

- I. Fazer com que o estudante desenvolva atividades de extensão ligadas à UFSJ com sua atuação dentro e fora das dependências da Universidade, contribuindo para uma aproximação do discente com a comunidade e prestando ações em saúde.
- II. Ter uma atuação efetiva, com a participação de seus membros e dos órgãos competentes, por meio de atividades que objetivem melhorar a inserção da Universidade frente à comunidade.

III. Desenvolver, promover e difundir estudos na área de Ortopedia, Medicina do Esporte, Endocrinologia, Radiologia e Nutrologia e de outros campos profissionais, assim como atualizações de docentes, discentes, profissionais da área de saúde e sociedade.

**Art. 4º** As atividades da Liga poderão ser realizadas:

- I. Na comunidade e/ou instituições que possuam convênio com a UFSJ ou UNIPTAN;
- II. Serviços de saúde relacionados à área de estudo;
- III. Em espaços e eventos dispostos pelo CA-Rita e pelo Coordenador Geral de Ligas Acadêmicas.

**Art. 5º** Todas as atividades da Liga serão divididas em:

- I. Ensino de seus membros;
- II. Ações didáticas à população universitária;
- III. Ações de prevenção e promoção de saúde na comunidade;
- IV. Fomento de pesquisas que colaborem com o campo de abordagem;
- V. Atividades práticas em estágios voluntários em Saúde.

**Art. 6º** As atividades da Liga ocorrerão mediante aprovação prévia pela sua diretoria, e serão desenvolvidas semestralmente, autorizadas pelo docente responsável e registradas em documento, com as assinaturas dos respectivos componentes.

**Art. 7º** Haverá atividades obrigatórias e optativas inerentes aos membros da Liga que serão estabelecidas pela Diretoria da Liga.

**Art. 8º** As atividades obrigatórias da Liga ocorrerão preferencialmente durante o período do calendário acadêmico da UFSJ – *campus* Dom Bosco, respeitando a grade horária e a disponibilidade dos membros integrantes.

§ 1º As atividades regidas pelas seguintes entidades: PROPE, PROEX e PROEN seguirão ordens próprias divulgadas por esses órgãos por meio de documentos oficiais.

§ 2º As atividades voluntárias que venham a acontecer fora do período escolar deverão estar em comum acordo entre membros participantes, diretores e coordenador geral.

**Art. 9º** O cronograma das atividades obrigatórias dos membros deverá ser organizado semestralmente pela Diretoria.

§ 1º O número de atividades obrigatórias por semana, não deverá exceder **8 horas** semanais.

## **CAPÍTULO II**

### Dos integrantes

#### **SEÇÃO I: Da formação**

**Art. 10º** A Liga deverá ser constituída por professores e alunos do curso de Medicina da Universidade Federal de São João del Rei e do curso de Medicina do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN).

§ 1º A Liga é administrada por meio dos seguintes membros:

**Membros Tutores:**

- Coordenador Geral – docente da UFSJ e vinculado ao quadro funcional Ativo do DEMED;
- Colaboradores.

**Membros diretores:** devem estar regularmente matriculados no curso de Medicina da UFSJ ou do curso de Medicina do UNIPTAN:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Coordenador de Ensino;
- Coordenador de Pesquisa;
- Coordenador de Extensão;
- Coordenador de Comunicação.

§ 2º Membros ligantes deverão ser discentes devidamente matriculados no curso de Medicina da UFSJ - *campus* Dom Bosco ou do curso de Medicina do UNIPTAN. Poderão vincular-se à Liga como:

- **Membros permanentes da Medicina UFSJ:** aqueles membros selecionados mediante processo classificatório e diretamente envolvidos com as atividades e projetos desenvolvidos pela liga. Eles devem ser acadêmicos de graduação que estejam regularmente matriculados no curso e que tenham recebido aprovação ou estejam cursando a Unidade Curricular: Bases Biológicas e Clínica Médica: Sistema Locomotor, pele e anexos e Sistema Nervoso. As vagas serão preenchidas de acordo com as considerações da Diretoria e da disponibilidade.
- **Membros permanentes da Medicina UNIPTAN:** aqueles membros selecionados mediante processo classificatório e diretamente envolvidos com as atividades e projetos desenvolvidos pela liga. Eles devem ser acadêmicos de graduação que estejam regularmente matriculados no curso e que tenham recebido aprovação ou estejam cursando a Sistemas Orgânicos Integrados II. As vagas serão preenchidas de acordo com as considerações da Diretoria e da disponibilidade.
- **Ouvintes:** aqueles discentes que participarão de atividades e reuniões abertas com permissão cedida pela Liga e receberão certificado referente à carga horária segundo presença. Poderão fazer parte alunos de Medicina e de outros cursos, segundo número determinado pela Diretoria.

**Art. 11º** Aos membros que participarem da sua fundação e da aprovação do primeiro Estatuto da LAOME participarão, automaticamente, da sua Direção e será concedido o título de Membro Fundador.

**Art. 12º** Os demais alunos, não inseridos na primeira Diretoria, deverão fazer a prova de seleção para integração como membro ligante da LAOME.

**Art. 13º** Os membros ligantes integrados à LAOME passarão por ciclos de ensino durante todo o período de participação na liga e participarão de dois momentos voltados prioritariamente para a extensão e para pesquisa.

## **SEÇÃO II: Da seleção**

**Art. 14º** A seleção de novos integrantes se dará por meio de concurso, divulgado previamente em Edital, sendo a metodologia da seleção definida e aprovada por todos os membros que compõem a diretoria.

**Art. 15º** Os detalhes acerca do processo seletivo serão publicados em Edital a ser elaborado pelos membros diretores com supervisão do orientador. Neste edital, detalhes relevantes sobre o processo de seleção.

**Art. 16º** Em casos de necessidade, a coordenação de comunicação se reserva ao direito de emitir erratas do Edital do processo seletivo.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Funcionamento**

#### **SEÇÃO I: Do funcionamento geral**

**Art. 17º** A LAOME será composta pelo número de vagas estabelecido pela diretoria, sendo 06(seis) delas destinadas aos membros diretores e um certo número de vagas para os membros ligantes.

**Art. 18º** A dinâmica da Liga inclui atividades práticas e teóricas de Ensino, voltadas para discussões relacionadas a Ortopedia, Medicina do Esporte, Endocrinologia, Radiologia, Nutrologia e outros campos profissionais; atividades de Pesquisa incluem reuniões científicas com discussão de casos clínicos e/ou de artigos científicos, além de estímulo à produção científica dos ligantes; e atividades de Extensão contemplam ações expositivas, educativas e/ou intervencionistas na comunidade.

**Art. 19º** A Liga promoverá reuniões científicas e administrativas. As reuniões científicas, as quais ocorrerão quinzenalmente, contemplam discussão de artigos

científicos, apresentação de casos clínicos, cursos, conferências, seminários e colóquios. Essas reuniões serão divulgadas previamente e abertas ao público discente que queira comparecer. As reuniões administrativas, as quais ocorrerão mensalmente, são direcionadas somente aos membros da Diretoria para deliberações.

**Art. 20º** A LAOME funcionará em horário extracurricular, com no mínimo duas (2) reuniões mensais científicas, em dias pré-determinados. Além delas, poderão ser desenvolvidas atividades práticas em ambientes associados e conveniados à Liga, de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela Diretoria.

**Art. 21º** As reuniões periódicas deverão ser realizadas quinzenalmente, com duração máxima de 2 horas, em período extra-horário de aulas, com o objetivo de:

- Promover discussões para aprofundamento de temas gerais;
- Organizar os temas teóricos aplicados e de relevância, que serão apresentados pelos membros da Liga e pelos palestrantes convidados, indicados pela Diretoria;

**Parágrafo Único:** Cabe à Diretoria decidir o assunto a ser discutido nas reuniões, com antecedência de pelo menos uma semana, caso a programação semestral necessite sofrer alterações.

## **SEÇÃO II: Dos direitos e deveres**

**Art. 22º** São direitos e deveres dos membros ligantes e da Diretoria:

- I. Participar das atividades práticas referentes à atuação da Liga;
- II. Dedicar-se ao desenvolvimento de pesquisas;
- III. Participar da organização de cursos, jornadas, simpósios e congressos promovidos pela Liga;
- IV. Frequentar assiduamente as atividades promovidas pela Liga, cumprindo carga horária exigida de 75% ou mais, por um tempo mínimo de 1 semestre letivo;
- V. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e honrar a Liga.

**Parágrafo único.** As obrigações específicas de cada cargo que são designadas aos integrantes estão descritas na SEÇÃO IV deste Capítulo.



### **SEÇÃO III: Da avaliação do desempenho**

**Art. 23º** Os membros da LAOME serão avaliados pela Diretoria e pelo professor orientador de forma contínua pelos critérios de pontualidade, de assiduidade, de participação e de cumprimento de tarefas.

**Art. 24º** A avaliação ocorrerá pela diretoria da Liga, podendo acarretar na advertência, suspensão ou exclusão da LAOME da seguinte forma:

- I. Atraso em atividades ou reuniões (20 minutos), bem como abandono antes do fim das mesmas, sem justificativa aceitável;
- II. Não comparecimento em atividades referentes a liga sem a devida justificativa ou com justificativa não aceitável;
- III. Não realização de atividade previamente combinada em reuniões;
- IV. Não comparecimento em mais de 25% das reuniões da Liga;
- V. Não realização das atribuições designadas ao cargo que ocupa na Liga;
- VI. Projeção de atos desrespeitosos com demais membros ligantes e/ou alunos participantes, professor orientador, membros parceiros da Liga ou mesmo com qualquer indivíduo da comunidade em momentos de atividades de ensino e extensão do programa.

**Parágrafo único.** Consideram-se justificativas aceitáveis as consideradas aceitáveis pela Comissão Diretora ou professor orientador.

### **SEÇÃO IV: Das atribuições aos cargos**

#### **Da Coordenação Geral**

**Art. 25º** O Coordenador Geral tem por finalidades:

- I. Cumprir e zelar pelo estatuto da Liga;
- II. Supervisionar todas as atividades administrativas, questões éticas e a atuação dos discentes que constituem a Liga;
- III. Fazer cumprir, juntamente com a Diretoria discente, a programação semestral;

- IV. Participar da organização e da orientação das atividades práticas e teóricas;
- V. Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da Liga, auxiliado pelos docentes colaboradores e os diretores discentes;
- VI. Analisar e julgar com os Diretores os casos que não cumprirem o presente Estatuto.

## **Da Diretoria**

**Art. 26º** A Diretoria tem por finalidades:

- I. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;
- II. Analisar e julgar fatos relacionados a qualquer integrante da Liga, independentemente da posição que este ocupar;
- III. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;
- IV. Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;
- V. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas previstas no Estatuto;
- VI. Responder juridicamente questões que envolvam a Liga.

**Art. 27º** Cabe ao Presidente:

- I. Representar a Liga perante as instituições associadas à mesma;
- II. Representar a Liga diante da comunidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- IV. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga juntamente aos demais membros da Diretoria;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;
- VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- VII. Conferir e assinar as atas junto ao secretário;
- VIII. Propor, realizar e coordenar, junto aos demais membros da diretoria, todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;
- IX. Propor, junto ao Coordenador de Ensino e demais membros da diretoria, temas para serem abordados nas reuniões científicas;
- X. Organizar e programar estágios da LAOME, juntamente ao Coordenador de Ensino e ao Vice-Presidente;
- XI. Propor e coordenar, junto ao Coordenador de Extensão e demais membros da diretoria, trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos;

- XII.** Propor e organizar, junto ao Coordenador de Pesquisa e demais membros da diretoria, simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de saúde do Brasil;
- XIII.** Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da Liga e do Orientador;
- XIV.** Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

**Art. 28°** Cabe ao Vice-Presidente:

- I.** Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- II.** Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- III.** Organizar e programar estágios da LAOME, juntamente ao Coordenador de Ensino e ao Presidente.
- IV.** Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

**Art. 29°** Cabe ao Coordenador de Comunicação

- I.** Responsabilizar-se pela atualização e coordenação das diversas mídias eletrônicas que envolvem a Liga, incluindo a divulgação de publicações educativas, eventos promovidos pela liga e a própria imagem da liga;
- II.** Tornar de conhecimento público, em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;
- III.** Gerenciar os e-mails da Liga, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;
- IV.** Providenciar a emissão dos certificados, para palestrantes dos eventos, membros e integrantes da comissão organizadora dos cursos, de acordo com o total de carga horária obtida pelas listas de presença;
- V.** Buscar o apoio de entidades patrocinadoras para eventos promovidos pela Liga;
- VI.** Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.
- VII.** Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

- VIII.** Registrar todas as reuniões de Diretoria e dos encontros quinzenais;
- IX.** Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;
- X.** Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;
- XI.** Auxiliar na produção dos relatórios semestrais e demais documentos da Liga que precisarem serem entregues;
- XII.** Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Vice-Presidente e/ou ao Presidente;
- XIII.** Providenciar a arrecadação das inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos, realizados pela Liga;
- XIV.** Responsabilizar-se pela administração e controle do patrimônio da Liga;

**Art. 30°** Cabe ao Coordenador de Ensino:

- I.** Propor temas a serem abordados nas aulas teóricas, podendo estas serem ministradas nas reuniões quinzenais da LAOME e/ou em datas pré-estabelecidas pela diretoria da liga;
- II.** Estabelecer os temas abordados em cada aula prática, bem como elaborar o roteiro para que estas ocorram de forma otimizada e uniforme para todos os ligantes;
- III.** Correlacionar os temas abordados nas reuniões teóricas com as atividades práticas;
- IV.** Organizar e estruturar as atividades teórico-práticas de ensino baseadas em simulações, bem como definir a maneira de realização destas;
- V.** Organizar ou atribuir tarefas aos responsáveis pela produção de materiais didáticos que eventualmente sejam necessários nas atividades desenvolvidas pelo ensino;
- VI.** Organizar e programar estágios da LAOME, juntamente ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- VII.** Buscar apoio científico de entidades de ensino, com o auxílio do Presidente e do Vice-Presidente, para participação em eventos da Liga;
- VIII.** Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

**Art. 31°** Cabe ao Coordenador de Pesquisa:

- I. Propor, junto aos demais membros da diretoria, simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil;
- II. Estruturar e gerenciar, auxiliado pelos demais membros diretoria, a realização de simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades;
- III. Buscar orientação para pesquisas científicas dos ligantes, bem como auxiliá-lo na escolha do tema a ser estudado;
- IV. Organizar cronograma de produção de conteúdo científico, com o propósito de garantir a produção de 1 trabalho por ligante, anualmente;
- V. Orientar o ligante sobre possíveis eventos científicos para a submissão de trabalhos produzidos;
- VI. Atualizar os membros ligantes sobre eventos científicos dos quais os membros da Liga poderão participar;
- VII. Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa, com o auxílio do Presidente e do Vice-Presidente, para participação em eventos da Liga;
- VIII. Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

**Art. 32°** Cabe ao Coordenador de Extensão:

- I. Elaborar projetos de extensão que possam contribuir para a prevenção de doenças e agravos e para a promoção de saúde na comunidade, apresentando-os previamente aos demais diretores da Liga para a devida aprovação;
- II. Coordenar a execução dos projetos de extensão aprovados, com o auxílio dos demais membros da diretoria;
- III. Elaborar atividades que visem transmitir conhecimentos de forma dinâmica e acessível para a população;
- IV. Auxiliar os ligantes durante o desenvolvimento das atividades, a fim de facilitar o contato com o público-alvo;
- V. Estruturar e gerenciar, em conjunto com a diretoria, simpósios, conferências, jornadas, dentre outras atividades.

**Art. 33°** Cabe ao Membro permanente:

- I. Cumprir todas as atividades obrigatórias da Liga;

- II. Cumprir a presença necessária das atividades da Liga;
- III. Participar dos estágios da Liga nos diferentes campos de prática;
- IV. Participar das reuniões quinzenais e extraordinárias;
- V. Esforçar-se para produzir, anualmente, ao menos um trabalho de caráter científico de forma independente para a Liga;
- VI. Produzir, mediante cronograma, material educativo para publicação nos meios digitais da Liga.

**Art. 34°** A gestão dos diretores será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada individual ou conjuntamente por mais 01 (um) ano, em tempo máximo de 02 (dois) anos em um mesmo cargo.

§ 1° Membros permanentes da Medicina na UFSJ e do UNIPTAN poderão se candidatar aos cargos da Diretoria;

§ 2° Para que a votação seja válida será exigida a presença 2/3 dos membros associados;

§ 3° Como critério de peso em votação para Diretor, será considerado o membro com maior tempo de vinculação à Liga.

**Art. 35°** No caso de renúncia ou destituição de qualquer um dos Diretores, exceto do Coordenador Geral, será convocada Reunião Extraordinária para eleição de substituto.

## **SEÇÃO V: Do patrimônio**

**Art. 36°** O patrimônio da LAOME será constituído de rendas próprias, subvenções ou doações que lhe forem feitas, bem como de todos os bens móveis e imóveis que venham a lhe pertencer, sendo utilizado e empregado exclusivamente na realização de seus objetivos com o reconhecimento de todos os seus membros.

**Art. 37°** Programas e/ou projetos submetidos por integrantes da diretoria da LAOME e aprovados com bolsista(s) em editais vinculados à Universidade

Federal de São João del Rei devem prever repasse de 25% do valor total da bolsa à Liga.

§ 1º Caso exista mais de um bolsista, concomitantemente, em um mesmo período, estes deverão contribuir igualmente, para atingir o equivalente a 25% do valor de uma única bolsa.

**Art. 38º** Caso ocorra a extinção da Liga, seu patrimônio será destinado, integralmente, ao Albergue Santo Antônio (ASA): instituição de longa permanência para idosos.

## **SEÇÃO VI: Da certificação**

**Art. 39º** Receberão certificado o docente e os membros da Liga que cumprirem as exigências deste Estatuto, especificando no documento a carga horária segundo presença nas atividades.

§ 1º Todos os membros deverão cumprir a carga horária mínima de 1 (um) semestre. Se permanecerem por um ano, poderão optar por 1 (um) certificado anual ou 2 (dois) certificados semestrais.

§ 2º Para todos os membros serão computadas, no máximo, 15 horas a cada semestre de participação na Liga Acadêmica.

§ 3º Para membro efetivo da Diretoria da Liga Acadêmica serão computadas, no máximo, 10 horas para cada semestre como membro efetivo na determinada função.

§ 4º Os membros fundadores terão Certificado Especial fazendo menção a sua atuação como tal.

§ 5º O membro da Liga que se desligou por decisão própria, não terá o direito de voltar a participar da Liga no mesmo ano corrente e não terá direito aos certificados de atividades realizadas conjuntamente com a Liga durante o período em que esteve vinculado.

§ 6º Os membros excluídos da Liga não mais terão direito à certificação de participação.

**Art. 40°** Se qualquer um dos diretores pedir exoneração do cargo, poderá continuar como membro da Liga, se assim o desejar, mas não receberá o certificado de Diretor daquele período vigente.

**Art. 41°** Os serviços prestados pelos componentes da Liga não serão remunerados, sendo prestados de forma voluntária e gratuita.

**Parágrafo Único:** É expressamente proibido a qualquer membro da Liga fazer qualquer tipo de atividade ou convênio com fins lucrativos pessoais, sendo este ato considerado uma falta gravíssima, com encaminhamento às instâncias institucionais da UFSJ.

**Art. 42°** Os membros podem ter permanência máxima de 02 (dois) anos, com possibilidade de renovação através de novo processo seletivo.

## **Capítulo IV**

### **Das disposições gerais**

**Art. 43°** Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação na primeira reunião de membros fundadores.

**Art. 44°** A LAOME deixa claro que não permitirá, em suas atividades, qualquer forma de discriminação.

**Art. 45°** Este Estatuto deverá ser disponibilizado a todos os membros ingressantes da Liga.

**Art. 46°** A Diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.

**Art. 47°** A LAOME poderá efetuar acordos e convênios com entidades e/ou instituições de caráter público ou particular, a fim de conseguir os meios e recursos para provimento das ações relativas a seus objetivos, a critério da Diretoria.



**Art. 48º** Este Estatuto pode sofrer reformas, a depender da necessidade contextual.

**Art. 49º** Os membros fundadores que compõem a primeira Diretoria da LAOME têm direito de participação vitalícia como Colaboradores, incluindo direito a voz e voto.

**Art. 50º** Para extinção da LAOME, a proposta deverá partir da Diretoria, que convocará uma Assembleia Geral específica para avaliação da questão, devendo esta ser obrigatoriamente aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

### **Membros Fundadores e Orientadores**

A Fundação da LAOME foi realizada em 12 de maio de 2021 pelos seguintes membros:

**Coordenador Geral:**

Prof.<sup>a</sup> Renato Andrade Teixeira Braga

**Fundadores:**

Milena Oliveira Moreira

Andressa Benhame Fonseca

Nataniel Kaoru Osugi

Mariana Mauricio Moraes

**Parágrafo Único:** Os membros fundadores compõem automaticamente os cargos de diretoria a partir de sua fundação.